



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.876/2025

11 de dezembro de 2025

Autoria Vereador Thiago Mac Gregor

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS BANDAS E FANFARRAS E A POLÍTICA MUNICIPAL DE BANDAS E FANFARRAS DE VALENÇA — PMBF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Bandas e Fanfarras de Valença — PMBF, conjunto de ações continuadas voltadas à promoção, preservação, formação, difusão e valorização de bandas e fanfarras escolares e independentes, bem como de sua memória e de seus mestres.

Art. 2º A PMBF rege-se pelos seguintes princípios:

- I — Valorização do patrimônio cultural e educativo local;
- II — Promoção da inclusão, da acessibilidade e do respeito à diversidade;
- III — transparência, participação social e controle social;
- IV — Incentivo à formação musical e cidadã de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- V — Preservação da memória e reconhecimento de mestres e guardiões da tradição.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I — Banda/fanfarra escolar: corporação musical mantida por unidade de ensino, pública ou privada, com participação de estudantes;
- II — Banda/fanfarra independente: corporação musical de natureza comunitária, associativa ou similar, não vinculada a escola específica;
- III — corpos artísticos e auxiliares: regência, percussão, linha de frente, corpo coreográfico, baliza, porta-bandeira e demais funções correlatas.

CAPÍTULO II — OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º São objetivos da PMBF:

- I — Homenagear e valorizar bandas e fanfarras;

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2027 – 30/12/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

- II — Incentivar a prática musical e a cultura marcial no ambiente escolar e comunitário;
- III — promover desfiles, apresentações e encontros no Município;
- IV — Fomentar a criação, manutenção e o aperfeiçoamento técnico das corporações;
- V — Preservar a memória local e reconhecer mestres e guardiões da tradição;
- VI — Assegurar acessibilidade e inclusão, com atenção a pessoas com deficiência e neuro divergências;
- VII — estimular parcerias entre Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Assistência Social.

Art. 5º A execução observará as seguintes diretrizes:

- I — Articulação com os Sistemas Municipais de Cultura e Educação;
- II — Estímulo a editais públicos, termos de fomento e demais parcerias, nos termos da legislação;
- III — observância, quando conveniente, de referenciais técnicos do segmento a serem detalhados em regulamento, sem caráter obrigatório;
- IV — Adoção de recursos de acessibilidade e, quando necessário, instrumentos adaptados nas atividades apoiadas pelo Município.

CAPÍTULO III — INSTRUMENTOS

Art. 6º São instrumentos da PMBF:

- I — Cadastro Municipal de Bandas e Fanfarras (CMBF), mantido pelas Secretarias competentes, para mapeamento, comunicação e acesso às políticas de apoio;
- II — Programa Municipal de Formação e Capacitação, com oficinas de instrumentos, regência, percussão, linha de frente, arranjos, leitura musical, corpo coreográfico e manutenção de instrumentos;
- III — Programa Municipal de Apoio a Instrumentos e Manutenção, conforme disponibilidade orçamentária e regulamento;
- IV — Selo “Escola Amiga da Fanfarra”, concedido a unidades com atividade regular, critérios de assiduidade, inclusão e participação comunitária;
- V — Prêmio Mestre da Fanfarra de Valença, honraria anual de reconhecimento a mestres, instrutores e guardiões da memória local.

§1º A participação em editais, programas e reconhecimentos previstos neste artigo depende de inscrição e regularidade no CMBF.

§2º O CMBF observará a legislação de proteção de dados pessoais e terá atualização anual, conforme regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

§3º Nos instrumentos que envolvam seleção pública, terão prioridade, conforme critérios definidos em regulamento:

- I — Corporações vinculadas a escolas públicas;
- II — Grupos sediados em territórios periféricos ou rurais;
- III — iniciativas com acessibilidade comprovada e participação de pessoas com deficiência;
- IV — Corporações com continuidade de atividade e histórico de apresentações comunitárias.

CAPÍTULO IV — CELEBRAÇÃO OFICIAL

Art. 7º Fica instituído o Dia Municipal das Bandas e Fanfarras, a ser comemorado, anualmente, em 18 de outubro, com inclusão da data no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º O Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, poderá promover, apoiar ou incentivar eventos e atividades para celebrar a data, incluindo desfiles, apresentações públicas, oficinas e exposições, observado o interesse público.

CAPÍTULO V — GOVERNANÇA, PARCERIAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 9º A PMBF será executada, preferencialmente, de forma intersetorial pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, podendo envolver Turismo, Esporte e Assistência Social, com participação consultiva dos Conselhos Municipais correlatos.

Art. 10. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

Art. 11. A cada ano, o órgão gestor publicará relatório de execução da PMBF, contendo ao menos: ações realizadas, corporações atendidas, indicadores de acesso e inclusão e síntese da programação do Dia Municipal.

Art. 12. Nas contratações ou apoios para eventos oficiais do Município relacionados ao objeto desta Lei, será priorizada, quando legalmente cabível, a participação de corporações cadastradas no CMBF.

CAPÍTULO VI — REGULAMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

~~**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, inclusive quanto aos critérios do Cadastro, do Selo, do Prêmio, à acessibilidade e aos procedimentos de seleção pública. Vetado~~



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 14. As ações previstas nesta Lei serão executadas dentro dos limites das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas a Lei de Responsabilidade Fiscal e as prioridades do PPA, LDO e LOA.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Valença, 11 de dezembro de 2025.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

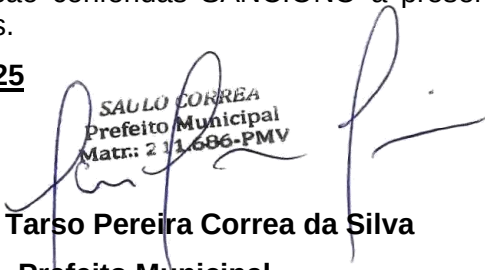

Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **23/12/2025**


SAULO CORREIA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal